

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

CRENCIAMENTO Nº 03/2024 – EXERCÍCIO 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU – CISI, constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que integra a Administração indireta dos entes consorciados, inscrita no CNPJ nº 00.879.976/0001-86, com sede na Rua Iguaçu, s/nº, bairro Nazaré, cidade de Medianeira/PR, pelo Conselho Diretor, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede a Rua xxxxxx, nº xxx, Bairro xxx, município de xxxxxx/PR, CEP. xxx, neste ato representado pelo(a) sócio(a) administrador(a) **xxxxxx**, brasileiro(a), xxx, portador(a) do R.G nº xxxxxx SSP/XX e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 57/2024, Inexigibilidade nº 07/2024, considerando os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o disposto em seus artigos 196, 241 e seguintes, respeitadas as determinações da **Lei 14.133/21**, e considerando os preceitos da Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº. 8.142/90, Lei Federal nº. 11.107/05 e Decreto Federal nº.6.017/07, Decreto nº 10.086/22 do Estado do Paraná, Portaria/GM/MS nº 1.606/01 do Ministério da Saúde, Portaria GM/MS nº 2.905/22, Portaria GM/MS nº 1.604/23, a Portaria GM/MS 1.034/10, o Decreto Estadual/PR nº 12.888/22, considerando, ainda, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União, Jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União, Parecer Jurídico e demais disposições contidas em leis especiais e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento na área de Saúde, e, ainda, por todas as determinações contidas no **EDITAL DE CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS Nº 03/2024 de 04 de novembro de 2024**, publicado em **03 de dezembro de 2024** e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a execução de consultas, exames e/ou procedimentos técnico/profissionais especializados na área de xxxxxxxxxxxx, conforme descrito na Declaração de Prestação de Serviços, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e complementam o presente instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição: a Declaração de Prestação de Serviços, as normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, Decreto nº 11.878/2024, Lei 8.080/1990 e legislação pertinente, bem como os termos e condições expressas no Edital de Credenciamento nº 03/2024, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O LIMITE FINANCEIRO ANUAL DESTE CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), pelo preço unitário da consulta, exame e/ou procedimentos técnico/profissionais descritos na **Resolução 046/2024**, de 25 de outubro de 2024 -**Tabela de Preços Públicos de Saúde CISI/2025**, limitado ao valor das dotações orçamentárias descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As pessoas jurídicas credenciadas somente serão remuneradas pelos atendimentos/procedimentos efetivamente realizados, e que se encontrem previamente autorizadas na Declaração de Prestação de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O limite financeiro anual deste contrato, acima descrito, representa apenas estimativa feita segundo critérios pré-determinados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CISI na utilização efetiva e total dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente CONTRATO terá início na data de xx/xx/2025 e término no dia 31/12/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste instrumento está adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, segundo os preceitos da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo **para Execução dos Serviços** decorrentes desse contrato será de xx/xx/2025 até 31/12/2025, não podendo haver prestação de serviços decorrentes deste CONTRATO após a referida data, salvo por acordo de prorrogação, devidamente justificado por escrito, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA com a CONTRATANTE

O prestador de serviços, através de seu corpo de sócios ou de funcionários, deverá estar habilitado, bem como comprovada a regularidade documental na forma do Edital de Credenciamento, ciente das codificações e valores descritos na **Tabela de Preços Públicos de Saúde CISI/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de inteira e exclusiva responsabilidade da **Contratada** quaisquer encargos com pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **Contratada**, nas dependências do **Contratante**, em seu consultório próprio, e/ou outros locais devidamente indicados na Declaração de Prestação de Serviços, aprovados pela **Contratante** e vigilância sanitária competente. A eventual mudança de endereço do **Contratado** ou a mudança do Médico Responsável para cada especialidade credenciada, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atendimento na estrutura física do CISI será expressamente autorizado, e dependerá de: prévia solicitação, disponibilidade de espaço físico, prioridades dos atendimentos em relação a especialidade, aceitação de critérios e condições impostas pelo CISI, conforme segue:

O profissional que tiver interesse em atender nas dependências do CISI, deverá no ato do credenciamento indicar o interesse. Ficam cientes que terão prioridade, desde que,

observados os seguintes critérios:

- a) Espaço físico disponível;
- b) Por ordem de solicitação;
- c) Especialidades de alta demanda e difícil contratação;
- d) Prioridades dos atendimentos em relação a especialidade;
- e) Profissionais que residem em outros municípios, a fim de evitar deslocamento do paciente de maneira a centralizar o atendimento;
- f) Aqueles que utilizarem os equipamentos disponíveis no Consórcio;
- g) Aqueles que possuem domicílio tributário;
- h) Somente será liberado no máximo, 2 turnos por médico na semana; excepcionalmente, por **exclusivo** interesse do Cisi, poderá haver alteração para mais ou menos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu-CISI poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de atendimento em suas dependências, devendo a **CONTRATADA** desocupar o espaço cedido, no prazo estipulado no Termo de Revogação, sem que isso gere qualquer ônus ao CISI.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Autorização de utilização das dependências do CISI não gera direito adquirido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ciente a **CONTRATADA** que não poderá pleitear indenização, de qualquer natureza, quando ocorrer a Revogação da Autorização de utilização do espaço físico.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverão ser observadas as regras contidas no Item “DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” do **Edital de Credenciamento**, para eventuais mudanças, e outras alterações a qualquer título, sob pena das sanções cominadas ali estabelecidas e outras descritas neste contrato, observadas os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

I – Cumprir todas as obrigações, responsabilidades assumidas, e sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato, na forma estabelecida pelo **Edital de Credenciamento nº 03/2024 e anexos**.

II – Manter sempre atualizado o prontuário do sistema da **CONTRATANTE** e os arquivos médicos;

III – Não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

VI – Manter seu consultório em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com as normas sanitárias.

VII – Dar o direito de retorno de consulta de até 30 dias após a consulta inicial.

VIII – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

IX – Apresentar a guia de autorização dos serviços, na forma estabelecida no Edital de

Credenciamento;

X – Necessidade de correção de guias, independente do motivo, é de responsabilidade do prestador solicitar a correção destas, junto ao setor de agendamento do município emitente;

XI – Prestar atendimento aos pacientes pertencentes aos municípios consorciados ao CISI, sem discriminação de qualquer ordem;

XII – Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

XIII – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XIV – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal;

XV – Não efetuar cobrança de guia sem a realização do serviço, pois é direito do paciente desistir do atendimento, mesmo que já tenha entrado no estabelecimento e assinado a guia. Caso contrário, fica sujeito o prestador às penalidades contratuais;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, do CISI e dos respectivos Conselhos regulamentadores, regionais e federais.

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

XVIII – A **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços contratados, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética e as normas de condutas relacionadas com a sua profissão, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes CISI/SUS, sob pena das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal, em qualquer caso, garantido ao CISI a propositura de ação regressiva.

XIX – Fica vedada a **CONTRATADA**, além do disposto no inciso anterior, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo os pacientes CISI/SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicado.

XX – A contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim.

XXI – Indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço, e-mail e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional entre outros.

XXII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o período de vigência do Credenciamento e do Contrato de Prestação de Serviços, em especial a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional.

XXIII – A **CONTRATADA** não poderá solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados, podendo sofrer as sanções previstas em lei.

XXIV – Não caberá a **CONTRATADA** indicar o profissional e/ou empresa para execução de exames complementares, uma vez que esta atribuição cabe aos municípios consorciados, obedecidos critérios operacionais de gestão dos recursos **públicos e normativas do Ministério da Saúde, SESA e Secretarias Municipais de Saúde;**

XXV – A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e *medicamentos genéricos e ou lista própria dos municípios* a serem encaminhadas ao CISI e disponibilizadas aos médicos credenciados.

XXVI – A **CONTRATADA** deverá comunicar, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, sendo que estas não devem constituir rotina, devendo, no ato do cancelamento, indicar data de reposição da agenda cancelada. Este prazo não se aplica em casos fortuitos e/ou de força maior.

XXVII – A **CONTRATADA** deverá emitir prescrições, atestados, receitas e/ou quaisquer outros documentos médicos de forma clara e legível nos termos do Artigo 39 da Resolução 1.246/1998 do CFM, sob pena de responder eventuais danos causados.

XXVIII – A inclusão ou exclusão de profissionais e/ou especialidades deverá ser realizadas conforme o descrito no item 10 do Edital de Credenciamento 03/2024.

XXIX – Observar às regras pertinentes a proteção, à saúde e segurança dos trabalhadores nos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, contida, especialmente, na norma regulamentadora NR 32 da ABNT.

XXX – Observar as boas práticas para o processamento de produtos de saúde, quando aplicável, conforme contido na resolução da Diretoria Colegiada n.15/2012 da ANVISA.

XXXI – Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde, nos termos da Resolução n. 351/05 do CONAMA e RDC n.222/18 da ANVISA, e/ou demais diretrizes pertinentes, se existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica ciente, quando necessário, o receituário de medicamentos deverá atender o preconizado nas Portarias do GM/MS, e demais protocolos, tudo isso para garantir a continuidade de tratamento do usuário do SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da **CONTRATADA** utilizar-se das dependências do CISI para a execução dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, se responsabilizará pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e demais certidões negativas de débitos exigidas no Credenciamento, mediante a atualização e expedição das respectivas certidões, facultando ao **CONTRATANTE** a suspensão do credenciado em razão do não cumprimento do disposto, bem como dos serviços por ele prestados, ao tempo que perdurar a pendência, observado o prazo de vigência do respectivo contrato. A aplicação do disposto não prejudica outras sanções previstas.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Contratada**, quando oficiada pelo CISI, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do CISI e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação do Contratado, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste contrato, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Contratada** é responsável pela conduta e disciplina de seus funcionários quando os serviços forem prestados nas dependências CISI, devendo afastar,

após regular notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONTRATADA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão, especialmente designada;

II – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou para os com os pacientes e terceiros.

III – Caberá ao Consórcio ou outro órgão habilitado, indicado por este, quando entender necessário, realizar auditorias e fiscalizações de rotina, independente de anuência ou autorização prévia do prestador.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela **CONTRATADA**, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE** para o ano de 2025, acrescido de seus anexos, bem como dos recursos livres e vinculados através de convênios, programas e parcerias, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

01 Consórcio Intermunicipal de Saúde -CISI

01.02.10.302.0002.2002 – Serviços Médicos Especializados – Itaipulândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.03.10.302.0002.2003 – Serviços Médicos Especializados – Matelândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.04.10.302.0002.2004 - Serviços Médicos Especializados – Medianeira/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.05.10.302.0002.2005 – Serviços Médicos Especializados – Missal/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.06.10.302.0002.2006 – Serviços Médicos Especializados – Ramilândia/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.07.10.302.0002.2007 - Serviços Médicos Especializados – São Miguel do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.08.10.302.0002.2008 - Serviços Médicos Especializados – Serranópolis do Iguaçu/PR

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

01.09.10.302.0002.2009 – Repasses Federais – Saúde BPA*

3.3.90.39.50.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

*Prorrogação ao Contrato nº 0306.1193/2018 SGS Processo nº 20.389.096-6/15.001.604-5 com o Gestor Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, mediante verificação prévia dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, é o responsável pelo pagamento de serviços contratados consoante previsto na Tabela de Preços Públicos de Saúde CISI/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – Pela produção mensal efetuada (conforme o fechamento da fatura), sendo que as guias de autorizações deverão ser entregues ao Consórcio, no setor administrativo do CISI, até o segundo dia útil após o fechamento da competência (dia 20), em envelope fechado, e com identificação da razão social da empresa. Destas dependerá a liberação do respectivo pagamento que, após a conferência e empenhamento dos mesmos, a **CONTRATADA** receberá de acordo com as disponibilidades dos recursos descritos na Cláusula Nona.

II – O pagamento pela prestação de serviços será realizado em até **30 (trinta)** dias, após a apresentação da nota fiscal solicitada.

III – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

IV – As guias de autorizações rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas, no máximo, na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – As guias terão validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão, posteriormente a este prazo, serão consideradas como consulta ou exame “não realizado” e não poderão mais ser faturadas.

VI – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das guias de autorizações por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

VII – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** preferencialmente junto ao Banco do Brasil, ou outra instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda poderão sofrer variações de supressão ou acréscimos, visando sempre o redimensionamento quantitativo do objeto, conforme estabelecido nas normas gerais da Lei Federal de licitações e dos contratos administrativos, observados a forma e os limites estabelecidos nos art. 124 e art. 125 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. A alteração de valor do contrato dependerá de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da **CONTRATADA** a origem e autorização, bem como os cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no **Edital de Credenciamento**, e de quaisquer outras necessárias ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou a rescisão do presente, em razão do interesse público, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte, não podendo a **CONTRATADA** valer-se desta avença para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de suspensão na prestação de serviços e/ou rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas neste termo, sem prejuízo da propositura de ações judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa: Fica a **CONTRATADA** sujeito à multa não inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, devidamente apurada na forma do **PARAGRAFO PRIMEIRO** deste artigo, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e do contraditório.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARAGRAFO SEGUNDO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta.

15.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes.

15.3 A extinção do presente contrato poderá ocorrer também, antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagens, desde que devidamente justificado no termo de rescisão.

15.4 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como de forma amigável, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4.1 Na hipótese descrita no item anterior aplicam-se os dispostos nos artigos 138 e 139 da citada lei.

15.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em

andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de **até sessenta (60)** dias corridos para ocorrer a rescisão, conforme necessidade do CISI. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que tenham o mesmo objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato será automaticamente extinto quando do término a vigência contratual e/ou quando do esgotamento do valor global contratado, salvo nos casos de acordo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente contrato poderá ser rescindido pelo Contratante quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- I. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de credenciamento, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- II.
- III. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- IV. Quando da decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da Contratada;
- V. No caso de alteração social da **CONTRATADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo **Contratante**, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

No que tange a aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, além de outros praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão do Diretor (a) Executivo(a) do **CONTRATANTE** que rescindir o presente contrato, cabendo por este ato, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do PARAGRAFO PRIMEIRO, o Diretor(a) Executivo(a) deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias uteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Negado o pedido de reconsideração pelo Diretor Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISI, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhe a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática Corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática Coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- d) **Prática Obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS

19.1 O Contratado, neste ato, fica ciente que a integralidade do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do **CISI**, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo que será realizado o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital e no Contrato, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais do Consórcio, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do objeto deste contrato com o Consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na execução do presente instrumento, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- II. A Contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento Contratual.
- III. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
- IV. A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- V. A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Software de Gestão de Saúde Pública disponibilizado pelo CISI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- VI. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao CISI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
 - a. A comunicação acima mencionada não eximirá a Contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- VII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Consórcio, para as finalidades pretendidas neste contrato.
- VIII. A Contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio.
- IX. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E CASOS OMISSOS

20.1 É parte integrante deste acordo, em todos os seus termos e regulamentações, as disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. 03/2024 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se ao presente contrato, nos casos omissos, as disposições da Lei 14.133/21

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/nº - Bairro Nazaré

Medianeira/PR – CEP 85.720-410

(45) 3240-2307

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEMANDAS JUDICIAIS

22.1 Toda e qualquer demanda/Ação judicial, de qualquer natureza, propostas em face da Contratante, que sejam decorrentes dos serviços prestados pela Contratada, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas que do ato derivarem, devendo, ainda, ressarcir a Contratante de todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão de demandas judiciais, extrajudiciais e/ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEITA – DO FORO

23.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Medianeira - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Medianeira/PR, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Advogado-OAB/PR nº

TESTEMUNHAS: